

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 08.02.2024**

1 Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 9h11, reuniu-se a Câmara Técnica  
2 Jurídica (CTJ), no formato virtual, link: <http://meet.google.com/kag-rduu-vmj>. Estavam presentes os  
3 seguintes representantes: Dra. Patrícia Kotzias (OAB/SC), Dra. Lívia Maria de Araújo Souza (CDL), Dr.  
4 Gustavo Hermes (OAB/SC), Dr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Lucas Dantas Evaristo de Souza,  
5 (OAB/SC), Adenir G. Otto (OAB/SC). Justificaram a ausência: Bruno Marques (Floripa Sustentável),  
6 Thiago Apolinário (SMS), Dra. Franciele Huinka (OAB/SC), Dra. Eliane A. da Silva (OAB/SC), Dr. Jair  
7 Back (OAB/SC), Dra. Anaxágora (OAB/SC). Participou também a Secretária Executiva da  
8 CTJ/COMDEMA, Tânia da S. Homem. **Dra. Patrícia** iniciou a reunião agradecendo a presença e  
9 desejando um bom dia a todos. Em seguida, conforme pauta da reunião, colocou em votação a **ATA**  
10 **REVISADA** da sessão de 21.12.2023. **Aberta a votação** a ATA foi aprovada por unanimidade. Ato  
11 contínuo passou ao Julgamento dos pareceres: **(I) PROCESSO N. 18.261/2002, Auto de Infração**  
12 **Ambiental (AIA) n. 001018. Autuado: DANIEL ANTONIO RAMOS, Relator Originário CTJ:**  
13 **André Luiz de Carvalho Cordeiro, instituição representada: FIESC. Pedido de Vista na sessão de**  
14 **21.12.2023 pelo Dr. Gustavo Hermes, instituição representada: OAB. Dra. Patrícia** passou a palavra  
15 para Dr. Gustavo Hermes (OAB/SC) para apresentação do Voto Vista. **Dr. Gustavo** informou que ao  
16 analisar detalhadamente o processo confirma o voto do relator originário Dr. André Luiz de Carvalho  
17 Cordeiro (FIESC), onde o mesmo opina pela declaração da prescrição intercorrente, remetendo-se os  
18 autos à autoridade competente para as providências cabíveis. **Aberta a votação.** O parecer foi aprovado  
19 por unanimidade. **(II) PROCESSO N. 1887/2013, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 12.977/2013.**  
20 **Autuada: LUCY MARIA BEZ BIROLO PARUCKER, Relator: Adenir Guilherme Otto,**  
21 **instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator pelo reconhecimento da prescrição  
22 intercorrente para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na  
23 Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Outrossim, há de se considerar que a prescrição  
24 intercorrente não elide a obrigação de reparar o dano ambiental, razão pela qual opino, ainda, pelo  
25 encaminhamento do processo para propositura de Ação Civil Pública junto à procuradoria do Órgão  
26 Ambiental Municipal. No mais, considerando a penalidade de embargo da obra, sugere-se que o Órgão  
27 Ambiental verifique eventual descumprimento durante a tramitação do presente procedimento. **Aberta a**  
28 **votação.** O parecer foi aprovado por unanimidade. **(III) PROCESSO N. I 0002756/2015, Auto de**  
29 **Infração Ambiental (AIA) n. 12.682/2015. Autuado: NILSON LEMOS. Relator CTJ: Dr. Adenir**  
30 **Guilherme Otto, instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator opina pelo  
31 reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal de mais de  
32 5 (cinco) anos desde a construção até a lavratura do AIA. Outrossim, há de se considerar que a prescrição  
33 da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental. **Aberta a votação.** O parecer foi  
34 aprovado por unanimidade. **(IV) PROCESSO N. 1501/2012, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 08.02.2024**

35 **12.114/2012. Autuado: PAULO ROBERTO RAMOS, Relator: Adenir Guilherme Otto, instituição**  
36 **representada: OAB/SC.** Após apresentação do parecer e debates, o processo foi retirado da pauta para  
37 apreciação na próxima sessão. (V) **PROCESSO N. I 001326/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA)**  
38 **n. 15655/2016. Autuado: ALMIRO JOÃO DOS SANTOS, Parecerista CTJ: Anaxágora Alves**  
39 **Machado Rates, instituição representada: OAB/SC.** Em razão da impossibilidade da Dra. Anaxágora  
40 estar presente na reunião, a presidente Dra Patrícia fez a relatoria do parecer. **PARECER:** “Opino pelo  
41 provimento do recurso para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva (art. 21, do Decreto  
42 6.514/2008) e extinção do auto de infração n. 15655, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução  
43 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Outrossim, opino pelo encaminhamento do processo para  
44 propositura de Ação Civil Pública junto à procuradoria do órgão”. **Aberta a votação.** O parecer foi  
45 aprovado por unanimidade. (VI) **PROCESSO N. I 000839/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**  
46 **15.297/2016. Autuado: PAULO JORGE IRGANG, Parecerista CTJ: Anaxágora Alves Machado**  
47 **Rates, instituição representada: OAB/SC.** Em razão da impossibilidade da Dra. Anaxágora estar  
48 presente na reunião, a presidente Dra Patrícia fez a relatoria do parecer. **PARECER:** “Opino pelo  
49 provimento do recurso para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva (art. 21, do Decreto  
50 6.514/2008) e extinção do auto de infração n. 15.297, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução  
51 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Outrossim, opino pelo encaminhamento do processo para  
52 propositura de Ação Civil Pública junto à procuradoria do órgão. **Aberta a votação.** O parecer foi  
53 aprovado por unanimidade. **Concluído o julgamento dos pareceres, Dra. Patrícia** passou ao último  
54 item da pauta: **Assuntos Gerais. Dra. Patrícia** abriu a palavra aos presentes. Ninguém fez uso da  
55 palavra. Por fim, nada mais havendo a tratar, **Dra. Patrícia** agradeceu a presença de todos e encerrou a  
56 reunião às 10h05. Esta Ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária Executiva da  
57 CTJ/COMDEMA, que a submeterá à apreciação e aprovação dos membros para todos os efeitos legais.

